



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 5/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente Projeto de Lei dispõe da proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município, com objetivo de impedir a transformação do sistema de fiscalização em uma indústria da multa. Os radares se tornaram verdadeiras máquinas arrecadatórias, pois passaram a ter nesta função o que importa aos gestores do trânsito, embora devessem priorizar a inibição do excesso de velocidade.

O desrespeito às leis de trânsito é o principal causador de acidentes no país. O excesso de velocidade ocupa um percentual considerável dentro deste universo. Portanto, o controle pelos chamados de equipamentos medidores de velocidade passou a ser um mal necessário para evitarmos ainda mais acidentes de trânsito. O número elevado de veículos na cidade e a poluição visual



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

acabam exigindo atenção do motorista aos radares, desviando sua atenção do trânsito.

Ainda que não se queira transformar o infrator de trânsito em vítima, é perceptível o viés de arapuca dos controladores de velocidade tipo pardal ou dos radares estáticos. Entendemos que este tipo de controle de velocidade contraria o sentido educativo da legislação.

A Lei Orgânica do Município tem um artigo sobre a competência para organizar o trânsito:

Art. 158

§ 4º - Ao Município compete, através da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, com a participação do Conselho Municipal de Trânsito, regulamentar, orientar e disciplinar o trânsito.

As multas por excesso de velocidade são previstas no Código Brasileiro de Trânsito - CBT. O valor a ser pago pelo condutor imprudente vai depender da velocidade em que ele passar na lombada, acima do permitido. O artigo 218 do (CBT) prevê que:

velocidade superior à máxima em até 20% é infração média, com multa de R\$ 130,16;

velocidade superior à máxima em mais de 20% até 50% é infração grave, com multa de R\$ 195,23;

velocidade superior à máxima em mais de 50% é infração gravíssima, com multa triplicada em relação ao valor previsto para essa categoria, resultando em R\$ 880,41. Além disso, também há suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação do condutor.¹

Os radares ocultos continuam, mesmo sendo proibidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, desde 1º de novembro de 2020, pela RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 804, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020, que alterou a RESOLUÇÃO Nº 798, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Com as novas regras do Contran, todas as vias



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

monitoradas por controladores de velocidade devem ter placas indicando a presença desses dispositivos. A nova resolução determina ainda que as autoridades devem divulgar em seus sites oficiais detalhes de todos os trechos fiscalizados. A regra vale tanto para radares fixos quanto móveis.

Além da aplicação de multa de radar escondido, pelas novas regras, também fica proibido o uso de radares sem câmera fotográfica. Haverá ainda restrições à instalação de radares do tipo lombada eletrônica. Pela nova legislação, esse tipo de dispositivo só poderá ser utilizado em vias consideradas críticas.

O novo pacote de regras, afirma ainda que, nos locais onde houver redução gradual de velocidade, será obrigatório sinalização indicando. De acordo com o Contran, essa medida visa eliminar a instalação de radares em pistas nas quais haja variação do limite permitido de velocidade.

Além de proibir a aplicação de multa a partir de um radar escondido, a nova resolução do Contran determina ainda que as autoridades de trânsito de cada Estado divulguem na internet um mapa com a localização de todos os trechos fiscalizados.²

Segundo resposta oficial da Prefeitura a Requerimento desta Casa de Leis, existem 32 pontos de radares instalados na cidade, sendo que 25 estão em funcionamento. São equipamentos de radares fixos, alguns por câmeras, outros em semáforos e lombadas eletrônicas. Tendo em vista a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 804, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020, é preciso que a cidade se adeque.

Os equipamentos de radar podem e devem ser um instrumento de educação no trânsito e não uma fonte de receita para o município.

Diante do exposto, considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta Propositura.

Para tanto, coloco este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores para a aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

¹ Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006) (Vide ADI nº 3951)

I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento): (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006) Infração - média; (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006) Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento): (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006) Infração - grave; (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006) Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 11.334, de 2006)

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento): (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006) Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006) Penalidade - multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação. (Incluído pela Lei nº 11.334, de 2006

²<https://drdoc.com.br/2020/11/03/lei-sobre-multa-de-radar-passa-a-valer-hoje-o-quemuda/>

³<https://www.gov.br/infraestrutura/ptbr/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao8042020.pdf>

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao798-2020.pdf>

Valinhos, 26 de janeiro de 2022.

AUTORIA: GABRIEL BUENO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos os radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de Valinhos.

Parágrafo único. Todos os radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica deverão ser substituídos por lombadas eletrônicas, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal